



PORTARIA Nº 93

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS).

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos ,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Curitiba:

I - a visitação pública;

II - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a realização de sessões solenes;

IV - as audiências públicas;

V – as visitas guiadas e;

VI - demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados e fornecedores devidamente identificados.

§1º Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e do pessoal necessário para a sua realização.

§2º O acesso de Assessores ao Plenário e à Sala de Reuniões deve ser limitado à necessidade fundamentada dos Vereadores.

§3º Será assegurada a publicidade das sessões plenárias e das reuniões das Comissões por transmissão pela internet.

§4º As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória, terão o acesso condicionado à avaliação médica prévia.

§5º O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados somente nas Portarias e na Divisão de Protocolo Legislativo.

Art. 3º Qualquer servidor, colaborador, estagiário ou Vereador que apresentar febre ou sintomas respiratórios ou tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas passa a ser considerado um caso suspeito, devendo notificar a Diretoria de Administração e Recursos Humanos que decidirá sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

afastamento em quarentena preventiva de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Em qualquer caso de retorno de viagem a Diretoria de Administração e Recursos Humanos deve ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho.

Art. 4º Será realizado teletrabalho, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e a Diretoria da área competente em instrumento próprio:

I – facultativamente, aos servidores maiores de 60 anos, caso a atividade seja passível de execução por tal meio;

II – obrigatoriamente aos servidores imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas descompensadas.

Parágrafo único. A condição do inciso II que implique em risco de mortalidade pelo COVID-19 dependerá de comprovação por histórico de saúde ocupacional ou por atestado médico.

Art. 5º Os estagiários serão dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta Portaria sem prejuízo da bolsa-auxílio.

Art. 6º O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar através de e-mail, via telefone ou através do sistema RH online.

Art. 7º O registro biométrico de presença será suspenso, devendo a presença ser registrada em folha própria e atestada pela Chefia imediata, a qual terá responsabilidade pelas informações, advertindo-se que qualquer informação inverídica será objeto de apuração disciplinar.

Parágrafo único. Os usuários do transporte coletivo deverão cumprir a jornada de trabalho de forma a evitar os horários de maior movimento.

Art. 8º Os setores deverão, sempre que possível, operar por sistema de escalas de atividades, sob a responsabilidade do Chefe imediato, a quem incumbe a organização das escalas e sua supervisão.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes parlamentares, fica a critério dos respectivos Vereadores a forma de execução de tarefas pelos Assessores, inclusive pelo sistema de teletrabalho.

Art. 9º Os atendimentos de saúde na Divisão de Programas Institucionais de Desenvolvimento devem observar o ingresso e permanência de apenas uma pessoa no recinto, sendo vedada a espera no ambiente interno.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de férias aos servidores da Divisão de Programas Institucionais de Desenvolvimento durante a vigência desta Portaria.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários:

I - quanto aos riscos do COVID-19;

II – quanto às medidas de prevenção e;

III – a necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. As empresas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 A empresa prestadora de serviço de limpeza aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 12 A Administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais locais que contam com o dispositivo.

Art. 13 A Diretoria de Administração e Recursos Humanos deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 14 Por ato da Comissão Executiva, será designado Comitê de Enfrentamento da Emergência de Saúde relativa ao COVID-19.

Art. 15 Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência de trinta dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Comissão Executiva.

PALÁCIO RIO BRANCO, 17 de março de 2020.

Sabino Picolo - Presidente

Edmar Colpani - 1º Secretário

Euler de Freitas Silva Junior - 2º Secretário



